



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 03/12/2021

ANO: X Nº: 2.878 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 6.467/2021	1
DECRETO Nº 6.468/2021	2
PORTARIA Nº 197/2021	5
LICITAÇÕES	5
DESPACHO DO EXECUTIVO REF. PREGÃO Nº 108/2021	5

DECRETO Nº 6.467/2021

DECRETO Nº 6.467, 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.210/2020, de 18 de dezembro de 2020, publicado em 21 de dezembro de 2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cêú Azul, Edição 2605,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$ 223.000,00** (duzentos e vinte e três mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme segue:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urban. e Transportes

13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – **000** – 535 R\$.....220.000,00

15.00 - Secretaria de Assistência Social

15.50 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

0824300176.004000 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** – 643..... R\$.....3.000,00

Total..... R\$.....223.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urban. e Transportes

13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – **000** – 528 R\$.....110.000,00

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 529 R\$.....35.000,00

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – **000** – 532..... R\$.....75.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 03/12/2021

ANO: X Nº: 2.878 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15.00 - Secretaria de Assistência Social

15.50 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

0824300176.004000 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 000 – 645 R\$.....3.000,00

Total..... R\$.....223.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 3 de dezembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.468/2021

DECRETO Nº 6.468, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando a Resolução SESA Nº 860/2021 e 1023/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 6.011/2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Céu Azul e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, conforme reunião virtual realizada em 03 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, a partir das 5 horas de 3 de dezembro de 2021 até as 23:59 de 31 de dezembro de 2021, as medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), para fim de regulamentar o funcionamento do setor produtivo, comercial e prestadores de serviços do município de Céu Azul.

Art. 2º Permite a realização de eventos, e o funcionamento de estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como, casas noturnas, casas de shows, tabacarias, salões de baile, feiras de varejo, congresso e convenções,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 03/12/2021

ANO: X Nº: 2.878 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

casas de festas, recepções, festas de casamento e aniversários, em espaço de uso público ou privados, **bem como dos demais serviços e atividades**, com capacidade de 100% do estabelecimento, conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará, desde que respeitadas:

I – É de responsabilidade dos estabelecimentos criar mecanismos de controle, proibindo a entrada em qualquer estabelecimento sem a utilização de máscara cobrindo o nariz e a boca, exceto durante a ingestão de comida ou bebida no interior do estabelecimento ou ainda, na pista de dança ou similar para as atividades que possuem este último;

II – Seguir as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos da Secretaria de Estado de Saúde;

III - Utilização de álcool nas mãos, sendo que o mesmo deve estar disponibilizado na entrada do estabelecimento, ficando o proprietário do local responsável em adotar e cumprir com os protocolos de prevenção, sob pena de ser aplicada as penalidades previstas neste Decreto e outros atos normativos pertinentes;

IV - Manter ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

V - É obrigação dos estabelecimentos previstos nos incisos do caput deste artigo, manterem a utilização da máscara por parte de seus funcionários e colaboradores, por todo período de funcionamento do local.

Art. 3º Ficam compreendidos no âmbito do Município como serviços essenciais os serviços de ensino, devendo observar as normas de higiene e prevenção ao COVID19.

§ 1º É de responsabilidade do estabelecimento de ensino manter atualizado o respectivo plano de contingência.

§ 2º É responsabilidade do estabelecimento disponibilizar álcool gel, manter o ambiente interno e externo bem arejado, e exigir o uso de máscaras nas Escolas e CEMEIs.

§3º As aulas presenciais nas Instituições de Ensino ficam condicionadas à:

I. Organização das turmas, com base na quantidade de alunos de cada turma e na capacidade de cada sala;

II. Realimentação e posterior protocolo do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares na Divisão de Vigilância e Promoção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste decreto;

III. As aulas presenciais nos Centro Municipais de Educação infantil - CEMEIS de 0 - 3 anos, será facultativa e a oferta será em período parcial;

VI. Os veículos do transporte escolar, utilizarão toda a capacidade do veículo, seguindo os protocolos de uso de máscara e higienização com álcool 70%, quando o aluno for adentrar ao veículo.

Art. 4º Serviços funerários devem seguir as seguintes regras:

a) os funerais, quando realizados, devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias e com um número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos;

b) durante o velório, manter portas e janelas abertas para a ventilação de ar. Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, não permitir o compartilhamento de copos;

c) não é permitida a realização de funeral em domicílio;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 03/12/2021

ANO: X Nº: 2.878 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;
- e) pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais;
- f) recomenda-se fortemente que as pessoas que façam parte do grupo de risco mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;
- g) devem álcool gel a 70° na entrada do local;
- h) as capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório;
- i) em caso suspeito ou confirmado para COVID-19, em que o caixão estiver lacrado, o sepultamento será de até 4h.

Art. 5º As **Atividades Religiosas** de qualquer natureza e os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações constantes na Resolução nº 1023/2021, da Secretaria de Estado da Saúde, portanto, fica permitido a ocupação de 100% da capacidade, conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento.

Art. 6º Fica a obrigação de utilização de máscara cobrindo o nariz e a boca em locais de uso público e de uso coletivo, nos termos da Lei Estadual nº 20.189/2020.

Art. 7º O descumprimento do termo de isolamento emitido pela Secretaria de Saúde aos sintomáticos respiratórios e comunicantes será imediatamente comunicado à Polícia Militar, que procederá com os trâmites necessário, visando o encaminhar à autoridade competente para a abertura do processo investigatório criminal, sem prejuízo da multa e sanções previstas em lei e demais atos normativos estadual e municipal.

Art. 8º A Administração Municipal poderá realizar o remanejamento de servidores entre as Secretarias e Departamentos, devidamente justificado e de acordo com a necessidade, visando às ações de prevenção e combate ao Coronavírus e ao mosquito "Aedes Aegypti".

Art. 9º As disposições deste Decreto, não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 6423/2021, de 20 de outubro de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Também, poderá ser reavaliado a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 3 de dezembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 03/12/2021

ANO: X Nº: 2.878 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 197/2021

PORTARIA Nº 197, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.
Concede Diária a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede uma diária ao servidor **DONIZETE LOURENÇO**, RG nº 4.223.262-9/SSPR, CPF nº 722.602.549-34, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para despesas durante viagem a Curitiba – PR, com a finalidade de levar paciente para consulta especializada no Hospital de Olhos, veículo da frota 234, com saída de Céu Azul no dia 3 de dezembro e retorno em 4 de dezembro de 2021.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 3 de dezembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

DESPACHO DO EXECUTIVO REF. PREGÃO Nº 108/2021

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
DESPACHO DO EXECUTIVO

Conforme constante na **Ata 16/2021** da sessão pública, referente ao **Pregão presencial nº. 108/2021 - M.C.A.**, sob o processo nº. 316/2021, que trata da **Registro de preços para futuros e eventuais serviços de limpeza de fossas, de residências de munícipes que necessitam de tal serviço e possuem cadastros no Departamento de Assistência Social, bem como de prédios públicos da Administração Municipal (o registro de preços terá vigência de 12 meses)**, onde ficou constatado que nenhuma empresa protocolou envelopes para a referida Licitação, tornando-se assim **“DESERTA”**.

Em virtude da licitação ter sido “Deserta” e tendo em vista que foram cumpridas as exigências contidas na Lei 8666/93 e alterações posteriores, autorizo o arquivamento do presente processo licitatório.

Diante a necessidade da realização do objeto desta licitação. A Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá analisar a causa de ter ficado Deserta a referida Licitação e promover caso necessite os ajustes para repetição do processo junto ao Depto de Compras e Licitações com a elaboração de novo processo licitatório.

Céu Azul, aos 03 de dezembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)